

A ATUAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS COM MULHERES NO ÂMBITO DO SISTEMA DE JUSTIÇA: ESPAÇOS SÓCIO-OCUPACIONAIS DA CEAPA E DA COLÔNIA PENAL FEMININA BOM PASTOR.

Thaís Maria Lima da Mota¹
Vanessa Coutinho Mariano²

RESUMO

Este artigo consiste em gerar diálogos sobre a atuação profissional de Assistentes Sociais no sistema de justiça, através dos espaços sócio-ocupacionais da Central de Apoio às Medidas e Penas Alternativas (CEAPA) e da Colônia Penal Feminina Bom Pastor, ambos situados em Recife/PE. Trazendo a importância do trabalho ético com mulheres cumpridoras da justiça, através do esclarecimento e da garantia de direitos sociais em seus atendimentos, com aplicabilidade da ação dos Direitos Humanos que possibilita o regresso à sociedade. Com particularidades destinadas a atuação profissional, norteadas pelo código de ética profissional e pela Lei que a regulamenta, com a construção de diálogos nos espaços sócio-ocupacionais, esclarecendo de forma adequada sobre os direitos sociais e da importância da luta contra a violência e a discriminação da mulher. Com limitações geradas para a pesquisa por falta de acesso aos espaços sócio-ocupacionais e pela falta de atualização dos dados nos portais oficiais, porém, que não impossibilitou a construção deste artigo, que possui a contribuição de capacitar outros profissionais através do conhecimento sobre os atendimentos sociais no âmbito da justiça, durante o período de 2020 a 2022, por tratar-se ainda da pandemia COVID- 19. Analisando os impactos gerados nas políticas públicas da assistência social e saúde, articuladas com a Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Lei de Execução Penal dentro do sistema penitenciário feminino, nas audiências de custódia e na atuação profissional dos Assistentes Sociais. Objetivando uma formação acadêmica e profissional, voltada à empatia, ao respeito e ao compromisso pela vida humana. Este artigo circunscreve-se através de uma reflexão coerente entre a teoria e a prática do Serviço Social, com uma pesquisa exploratória e mista, realizada através de uma metodologia qualitativa e quantitativa com caráter bibliográfico e netnográfico utilizando-se do acervo do Sistema Penitenciário em Pernambuco, do Conselho Nacional de Justiça e do arcabouço do Serviço Social no sistema de justiça, sendo este o primeiro espaço sócioocupacional do Serviço Social no âmbito da justiça em Recife.

Palavras-Chaves: Serviço Social. Sistema de Justiça. Mulheres. Recife.

ABSTRACT

This article consists of generating dialogues about the professional performance of Social Workers in the justice system, through the socio-occupational spaces of the Support Center for Alternative Measures and Penalties - CEAPA and the Bom Pastor Feminine Penal Colony, both located in Recife/PE. Bringing the importance of ethical work with justice-abiding women, through the clarification and guarantee of social rights in their care, with the applicability of the Human Rights action that makes it possible to return to society. With particularities aimed at professional performance, guided by the professional code of ethics and the law that regulates it, with the construction of dialogues in socio- occupational spaces, adequately clarifying about social rights and the importance of fighting violence and discrimination of the woman. With limitations generated for the research due to the lack of access to socio-occupational spaces and the lack of updating of data in the official portals, however, that did not prevent the construction of this article, which has the contribution of training other professionals through knowledge about the care within the scope of justice, during the period from 2020 to 2022, as it is still the COVID-19 pandemic. Analyzing the impacts generated in the public policies of social assistance and SUS, articulated with the Federal Constitution of 1988 and the Universal Declaration of Human Rights and in the Penal Execution Law within the female penitentiary system, in custody hearings and in the professional performance of Social Workers. Aiming at an academic and professional training, focused on empathy, respect and commitment to human life. This article is circumscribed through a coherent reflection between the theory and practice of Social Work, with an exploratory and mixed research, carried out through a qualitative and quantitative methodology with a bibliographic and netnographic character, using the collection of the Penitentiary System in Pernambuco, the National Council of Justice and the framework of Social Work in the justice system, this being the first socio-occupational space of Social Work within the scope of justice in Recife.

Keywords: Social service. Justice System. Women. Recife.

¹ Graduanda no curso de Bacharelado em Serviço Social pela Faculdade de Ciências Humanas – Esuda.

² Bacharela em Psicologia pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP (2005), Graduanda no curso de Bacharelado em Serviço Social pela Faculdade de Ciências Humanas – Esuda e Pós- Graduanda em Trabalho Social com Famílias e Comunidades pela Faculdade CNI

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é compreender a prática profissional vivenciada por Assistentes Sociais no Sistema de Justiça em Recife, considerando a questão social e suas múltiplas expressões na contemporaneidade, como fatores que afetam a vivência socioeconômica de mulheres dentro e fora do Sistema de Justiça³. Neste artigo está enfatizado a atuação profissional voltada para as mulheres e apontaremos as dimensões sobre o impacto da pandemia COVID-19 dentro desta realidade, seja nas audiências de custódia, quanto no sistema de regime fechado.

Abordamos a atuação profissional dos Assistentes Sociais em dois espaços sócio-ocupacionais integrantes do sistema de justiça, sendo um espaço de regime fechado, a Colônia Penal Feminina Bom Pastor e o outro no regime de cumprimento de penas alternativas e de medidas cautelares, a Central de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPA, ambos localizados no município de Recife.

Este artigo conta com os eventos gerados durante o período de 2020 a 2022 por tratar-se de uma realidade agravada pela pandemia mundial do COVID-19, e toda a complexidade que este momento trouxe para a sociedade civil. O contexto da pandemia e todos seus agravantes colaboraram para a pouca visibilidade em relação ao sistema prisional brasileiro e à situação da saúde pública deficitária existente neste sistema, onde muitos cumpridores (as) não foram vacinados contra o vírus, possibilitando duas situações, uma com o aumento do contágio entre os cumpridores (as) e a outra na inviabilidade do trâmite legal, ou seja, potencializando o aumento da espera nas audiências de custódia e nos agendamentos para julgamentos.

Trata-se de uma pesquisa exploratória e mista, realizada através de uma metodologia qualitativa e quantitativa com caráter bibliográfico e netnográfico utilizando-se do acervo do Sistema Penitenciário em Pernambuco, do Conselho Nacional de Justiça e do arcabouço do Serviço Social no sistema de justiça, tendo como materiais de pesquisa artigos, livros, cartilhas, e boletins informativos, legislações e demais materiais que auxiliem a compreensão sobre a atuação do Assistente Social nestes espaços sócio-ocupacionais.

A análise da atuação é feita em articulação com as dimensões constitutivas do Serviço Social, articulando a instrumentalidade e sua prática profissional, onde a intervenção é uma capacidade de responder além da ação técnica, e que formulam o direcionamento gerado ao longo da história sócio-política e da atuação profissional.

³ Conforme o CNJ, o **Sistema de Justiça** opera não apenas como garantidor de direitos, mas também como um espaço no qual há a possibilidade de redução das iniquidades decorrentes das desigualdades de renda e prestígio. Sua atuação é mais ampla do que o poder judiciário.

As dimensões do Serviço Social dialogam constantemente entre si, onde a dimensão técnico-operativa representa os instrumentos de registro da intervenção, com articulação permanente com a teoria e a prática, a dimensão ético-política são os posicionamentos políticos da atuação e a intencionalidade do fazer profissional, carregando consigo os princípios éticos da profissão, gerando as reflexões dos valores da sociedade, e a dimensão técnico-metodológica é o fazer profissional gerado pelo percurso teórico da profissão.

Essas três dimensões junto à instrumentalidade do Serviço Social possibilitam a construção da realidade, de forma objetiva e clara da situação socioeconômica das cumpridoras da justiça, onde a compreensão da teoria social crítica possibilita o questionamento dos problemas e demandas sociais.

As categorias adotadas percorrem toda a construção textual deste trabalho, o Serviço Social, Sistema de Justiça e Relações de gênero. É impossível falar destas categorias sem mencionar a vulnerabilidade social e econômica presente na sociedade, compondo as expressões da questão social. Com base na identificação construída por Netto (2011) a vulnerabilidade social é desenhada como um aspecto que assola a sociedade desde sua formação sociológica e humana, fazendo articulação com a desigualdade e com a pobreza. Neste sentido, vemos que o conceito de desigualdade, exclusão social e vulnerabilidade perpassam a realidade do capitalismo tardio.

O desenho histórico feito por Netto (2011) evidencia uma análise que perpassa das protoformas à emancipação do Serviço Social brasileiro, caracterizado em sua gênese como uma profissão vinculada ao processo de organização filantrópica, passando pela transformação de sua atuação no Congresso da Virada em 1979 em articulação com o movimento de reconceituação profissional, até a consolidação da atuação profissional na contemporaneidade, vinculada a crítica-dialética de Marx.

Uma atuação que tem uma importância em garantir os Direitos da população previstos em Lei, através de uma leitura crítica socioeconômica sobre a realidade destas cumpridoras e os problemas que elas enfrentam, principalmente no regresso ao convívio em sociedade. Este trabalho circunscreve-se na perspectiva de gerar diálogos no meio acadêmico e profissional sobre a importância da atuação profissional dos Assistentes Sociais no Sistema de Justiça com mulheres, através da garantia de direitos.

Para dialogar sobre a mulher na sociedade atual, é preciso levar em consideração o debate sobre gênero e a construção do mesmo ao longo do tempo. O conceito de gênero veio no sentido de analisar de maneira relacional a subordinação da mulher ao homem, ou seja, os estudos sobre as mulheres não deveriam apenas limitar-se a categoria “mulher”, mas esta deve sempre ser analisada de forma relacional ao “homem”. Portanto gênero se constitui como uma

categoria relacional (CISNE, 2004).

As particularidades dos gêneros se instalaram de várias formas na sociedade, mas sempre construída sob uma perspectiva de hierarquia e poder. A historicidade da conquista dos direitos das mulheres é marcada por diversas expressões da desigualdade, que se perpetuam até hoje. Então, ainda que esta análise seja voltada apenas para mulheres, a construção deste trabalho conta com o entendimento crítico das relações de poder e controle social entre homem e mulher que estão enraizados na sociedade até hoje. A discussão de gênero vai além da compreensão utópica da materialização dos corpos, mas sim um entendimento sobre a construção social entre homem e mulher e suas identidades.

A intervenção profissional existente no espaço sócio-ocupacional da CEAPA consiste em garantir e esclarecer os direitos sociais, as medidas cautelares estabelecidas pelo Juiz de custódia para nortear positivamente os trâmites processuais, gerar encaminhamentos de saúde, terapêuticos, sociais e demais prerrogativas que solucionem ou atenuem os problemas sociais vivenciados por essas cumpridoras da justiça.

Por ser um espaço que garante o atendimento para um público misto e sem restrições, faremos o recorte social sobre os atendimentos voltados exclusivamente para as mulheres. De igual maneira, compreender os desafios enfrentados por estes profissionais do Serviço Social, dentro do outro espaço sócio-ocupacional delimitado em nossa pesquisa, componente do regime fechado a Colônia Penal Feminina Bom Pastor, a qual o público atendido é estritamente de mulheres.

Com isto, identificar as políticas públicas, sociais, de saúde e as garantias de direitos à população carcerária e a população em cumprimento de medidas cautelares. Além disso, enfatizar o diferencial profissional existente neste atendimento e sua importância no apoio ao regresso à sociedade, aos laços familiares e comunitários, após o cumprimento parcial ou em sua totalidade penal. As limitações encontradas neste trabalho ainda são pelo aspecto da pandemia do Covid-19, a qual ainda estamos atravessando e na impossibilidade de recebimento dos encaminhamentos gerado entre a Instituição de ensino superior e estes órgãos públicos, por motivos de força maior, a visita institucional não foi autorizada e com isto, nossas impressões a cerca foram canceladas.

De toda forma, as análises feitas sobre as perspectivas de atendimento, sobre a atuação profissional nos espaços sócio-ocupacionais foram alteradas para uma pesquisa netnográfica e bibliográfica do material contido no CNJ. Com isto, observamos que a atuação profissional em seu *modus operandi*⁴, é singular e convergente, ou seja, a intervenção social é única em cada

⁴ Conforme a Wikipédia, o **Modus Operandi** é uma expressão em latim que significa "modo de operação". Designa uma maneira de agir, operar ou executar uma atividade seguindo geralmente os mesmos procedimentos. Tratando

espaço, porém, possui objetivos que seguem na mesma direção.

A atuação profissional tem a importância em garantir o direito social ao público destinado a estas intervenções, sob as diretrizes e parâmetros do código de ética profissional dos Assistentes Sociais de 1993 e a Lei nº 8.662/93 que regulamenta a profissão. Com isto definido na pesquisa, podemos fomentar nosso trabalho, identificando o diferencial na atuação profissional nestes espaços sócio-ocupacionais, onde além do profissional do Serviço Social, existem outras equipes multidisciplinares, como por exemplo: psicólogos, auxiliares administrativos, advogados em parceria com o Ministério Público e Defensoria Criminal, que possuem atuações correlatas, porém com diretrizes profissionais e instrumentais distintos, porém interligados a justiça social através da rede de atuação existente no judiciário. Estas equipes possuem compromisso ético e profissional dentro de uma perspectiva de ressocialização e de Justiça Restaurativa.⁵

O papel do Serviço Social dentro do sistema de justiça está em contribuir com um trabalho que respeite e garanta os direitos sociais das pessoas cumpridoras em regime fechado ou em liberdade provisória, e aqui neste artigo destacamos as mulheres, mesmo tendo como cenário a fragmentação de políticas públicas e sociais em toda a sociedade, que impacta principalmente as cumpridoras contidas nestes espaços sócio-ocupacionais, por conta dos dilemas socioeconômicos sofridos por estas mulheres.

O estudo de Rodrigues (2019) nos ajuda a compreender a relação dos fatos históricos com a realidade no sistema de justiça com mulheres, para construir os debates reflexivos deste trabalho através de suas categorias, possibilitando chegar ao ponto principal, que alcança uma articulação histórica para entender qual a função das políticas sociais.

A autora faz explicações sobre o que seria a questão social, trazendo uma compreensão da origem das políticas sociais, com o surgimento inicial como mecanismos de controle da sociedade, que acentua sua origem na emergência da própria questão social. Dando importância aos movimentos sociais como elo aos direitos da mulher e aos movimentos feministas, gerando uma abertura de diálogos reflexivos e pertinentes que envolvem uma temática no âmbito público, a qual fornece acesso à criação de direitos de defesa para a mulher.

Machado (2014) aponta o quanto a sociedade acompanha o crescimento do espectro punitivo institucional em todo período conservador da fundação do sistema penitenciário, até a sociedade contemporânea. A sociedade é norteadada pelo preconceito naturalizado, desacreditando da transformação humana em relação aos cumpridores da justiça, e não seria diferente para as

esses procedimentos como se fossem códigos de atuação.

⁵ Conforme o CNJ, o termo **Justiça Restaurativa** é uma abordagem que oferece aos ofensores, vítimas e comunidade um caminho alternativo para a justiça.

mulheres, que passam por diversos desafios no regresso ao convívio social e profissional. Atualmente, alguns integrantes do poder judiciário e da magistratura brasileira, tentam romper com este estigma punitivo e repressor que o sistema de justiça carrega, através das instituições penitenciárias de regime fechado, desde sua formação em Recife no ano de 1850. (Casa da Cultura, 2021) onde a primeira penitenciária ficou conhecida como a Casa de Detenção, atualmente Casa da Cultura, localizada no centro de Recife.

A pandemia teve um impacto agressivo na sociedade mundial, e não seria diferente no sistema de justiça em todo o mundo e em particular em Recife, onde as audiências de custódia⁶ sofreram suspensões por diversas vezes, em virtude dos profissionais contaminados, e em relação aos cumpridores (as), que ainda não tinham acesso a vacinação, em virtude da prioridade estabelecida por faixa etária de 65 anos e pelas pessoas com comorbidades. Permitindo que a população carcerária e em cumprimento de justiça, fossem os últimos a serem vacinados.

Com isto outras questões são levantadas, sobre o direito a higienização dos cárceres⁷, acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS, no direito à higiene íntima no período menstrual da cumpridora, onde neste item compreenda-se a falta de acesso aos produtos de higiene para a mulher, e a falta de aplicabilidade da política pública de saúde voltada a mulher encarcerada.

Atualmente, temos uma gestão política pautada na fragilização e fragmentação das políticas públicas voltadas à saúde da mulher, possibilitando um aceleramento progressivo na escala da desigualdade e exclusão social dos direitos da mulher diante da justiça. Portanto os desafios vivenciados pelos profissionais do Serviço Social e pelas equipes multidisciplinares consolidam-se no contexto da fragilização das políticas públicas e sociais, da luta pelos direitos da mulher no acesso à saúde pública dentro do sistema de justiça, e na aplicabilidade assertiva da Lei nº 11.340/2006 tipificada como Maria da Penha.

É notório que, com a fragilização das políticas públicas e sociais voltadas para a mulher, o agravamento do impacto é mais nocivo, porém, é inserida na sociedade de maneira naturalizada através dos tempos, exigindo dos profissionais uma intervenção no viés da ressocialização e da Justiça Restaurativa.

Onde a atuação do profissional Assistente Social vem na perspectiva de gerar meios solutivos que, possibilitem uma nova expectativa socioeconômica após o cumprimento de suas penas, viabilizando uma oportunidade de reconstruir ou de dar continuidade a suas vidas.

⁶ Conforme o Portal do CNJ (2021), Lançadas em 2015, as **Audiências de Custódia** consistem na rápida apresentação da pessoa que foi presa a um juiz, em uma audiência onde também são ouvidos Ministério Público, Defensoria Pública, Defensoria Criminal, Promotor de Justiça e advogado particular, quando solicitado, ou ainda quando a pessoa possui condições financeiras de constituí-lo.

⁷ Diante do dicionário de língua portuguesa, a expressão **Cárcere**, refere-se ao local onde os presos, suspeitos ou condenados, são mantidos para o aguardo das audiências ou onde já cumprem suas penas. Também conhecido através das expressões populares como cadeia ou prisão.

É notável que o Sistema de Justiça e todo seu arcabouço histórico ainda hoje se sustentam de modo conservador, mantendo-se o castigo, como base a realização de um projeto ideológico de construção de valores de punição que fora racionalizado durante muitos anos. (CÂNEO, TORRES. 2019). O texto está dividido em três partes. A primeira se refere aos dois espaços sócio-ocupacionais citados e suas historicidades. A segunda sobre a atuação do Serviço Social com base na Justiça Social e a última sobre as particularidades da ação do profissional nesses dois espaços.

2. TRAJETÓRIA DOS PRIMEIROS PRESÍDIOS FEMININOS NO BRASIL

Conforme Batista (2011), a prisão cumpre o papel na sociedade capitalista como solução para os conflitos de classe dentro de um sistema que criminaliza um determinado grupo social, utilizando-se da prerrogativa de combate à criminalidade como justificativa para punição. A prisão é o resultado de um processo seletivo iniciado anteriormente a intervenção penal, consequência da relação sócio-histórica de exclusão reforçada pela discriminação social, escolar e no mercado de trabalho e com isto, na reprodução de menos oportunidades. O cárcere representa a consolidação de todo um processo de desigualdade social.

A historicidade institucional das primeiras prisões femininas no Brasil possibilita a compreensão das violações de Direitos da Mulher, nas questões de gênero, e nas expressões da questão social.

De acordo com informações coletadas no portal Boletim Jurídico (2014) o encarceramento de mulheres em salas, celas, alas e seções separadas dos homens, era uma prática constante até o ano de 1940, porém, não haviam normas legais que exigissem essa prática, e nem uma instituição com esta especificidade particular.

Com isso, as mulheres que eram presas só seriam separadas dos homens, conforme a vontade das autoridades responsáveis no ato da prisão e de acordo com as condições física das pessoas. Nestas situações, muitas delas sofreram violações físicas e emocionais, e diante de tal situação foram direcionadas à prostituição. Dentro desta visão administrativa do local, é evidenciado que o sistema prisional naquela época foi moldado para homens, e economicamente mantido por eles.

Por ser um espaço historicamente voltado para o gênero masculino, este não possuía uma estrutura para albergar mulheres, nem para atender as suas necessidades dentro do âmbito da saúde, e nem para garantir o cumprimento de suas penas, compreenda-se neste recorte nos anos de sua iniciação penal no Brasil.

Diante deste recorte histórico, onde instalações não apresentavam condições de manter mulheres no cumprimento da pena, onde na aquela época era evidente, e certamente este diálogo seria impossível de ser constituído. Conforme o passar dos anos, com a necessidade de construir locais que garantissem o cumprimento penal no gênero feminino, foi viabilizado a partir da década de 1930 a construções de instituições penais. Onde foram feitas tentativas em promover reformas institucionais com base na regulamentação geral das prisões brasileiras. (ARTUR, 2019).

A fim da promoção das reformas institucionais das prisões brasileiras, em 1930 o Governo Federal adotou as seguintes medidas:

- O Regimento das Correções que pretendia reorganizar o regime carcerário;
- Em 1934 foram criados o Fundo e o Selo Penitenciário a fim de arrecadar dinheiro e impostos para investimento nas prisões;
- Em 1935 foi estabelecido o Código Penitenciário da República, que passou a legislar sobre o ordenamento de todas as circunstâncias que envolviam a vida do indivíduo condenado pela Justiça;
- E em 07 de dezembro 1940 pelo Decreto Lei nº 2.848 foi estabelecido o Código Penal, que é o conjunto de normas jurídicas que tem por objetivo de determinar e regulamentar os atos considerados pelo legislador como infrações penais.

Ainda conforme a autora supracitada, apenas no ano de 1940, foram tomadas as primeiras medidas efetivas por parte do Estado, para a acomodação legal de mulheres que cometeram crimes. A primeira diretriz legal que se refere às mulheres encarceradas está exposta no Art. 29, parágrafo 2º, do Código Penal de 1940, onde se determina que as mulheres cumpram pena em estabelecimento especial, em sua falta, que seja viabilizado em seções penitenciárias adequadas ou prisão comum, ficando sujeitas ao trabalho interno.

No cumprimento desta lei, somente duas prisões para mulheres foram criadas. Uma em São Paulo, no ano de 1941, foi construído o Presídio de Mulheres, mas, só foi inaugurado em 1942, permanecendo até 1973 sob a administração das freiras da Congregação do Bom Pastor D'Angers.

E a outra no Rio de Janeiro em 1941, sendo criada a Penitenciária Feminina da Capital Federal, também administrada por freiras da mesma congregação, no Rio de Janeiro permaneceu até o ano de 1955. O que existe em comum entre as primeiras instituições prisionais femininas daquela época, é sua a administração norteadas pela religião. Nesta época era necessária a construção de um trabalho de recondução da mulher aos valores morais vigentes na sociedade.

Não existiam profissionais qualificados nos espaços prisionais para supervisionar e nem para garantir os direitos das mulheres encarceradas. A atuação da administração penitenciária da

época era guiada por leituras das passagens do evangelho, voltadas para o perdão e para a cura da mulher, tida como pecadora, inserindo orações, e objetivando o aprendizado dos trabalhos domésticos, pois o objetivo era gerar um controle social em relação às mulheres. Era uma época conservadora onde o perfil da mulher, era voltado para os trabalhos domésticos e no cuidado de sua família.

Revisitando o passado e analisando a atuação do Serviço Social no Brasil, percebemos que ele surge diretamente ligado à Igreja Católica, na década de 1930. A criação da primeira escola de Serviço Social acontece na cidade de São Paulo no ano de 1936 como consequência da expansão das práticas de assistência social ocorrida no período, ainda marcadas pelo assistencialismo e de caráter fortemente religioso, por iniciativa de assistentes sociais, com formação na Escola de Serviço Social de Bruxelas e com o apoio de Jovens da Ação Social Católica. Em 1937 surge a segunda escola no Rio de Janeiro. O surgimento das escolas de Serviço Social no Brasil foi fruto da influência da Ação Social Católica, sendo que o estado não atendia a questão social. Desta forma traz consigo a necessidade de qualificar profissionais capacitados para atuar na área, introduzir técnicas, e atender as demandas resultantes dos conflitos existentes na sociedade atual. (CORREIA *et al*, 2013)

Com as primeiras escolas, os Assistentes Sociais, passaram a atuar no setor de Juizado de Menores do Estado de São Paulo, atual Vara da Infância e Juventude. Devido ao crescimento da profissão, foi aderida por segmentos do sexo masculino que passaram a trabalhar nas penitenciárias brasileiras, principalmente dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Ao iniciar suas atividades na esfera da justiça da juventude na década de 1940 passou os/as Assistentes Sociais a ocupar espaço de perito na área social. (IAMAMOTO E CARVALHO, 1991).

A trajetória do Serviço Social também contou com influência de outras correntes de pensamento como o positivismo e funcionalismo, até as décadas de 1940 e 1950, onde a profissão foi reconhecida pela Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957 que regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social.

Ao longo dos anos, a profissão passou por muitas mudanças principalmente em relação a sua característica de atuação. A partir dos movimentos de renovação do Serviço Social conforme o decorrer do processo histórico foi se consolidando e ampliando o campo e modo de atuação nas instituições sócio jurídicas, entre outras.

2.1 Colônia Penal Feminina Bom Pastor em Recife/PE

A Colônia Penal Feminina do Bom Pastor surge em 1943, localizada no bairro do Engenho do Meio, zona oeste da cidade do Recife. Sua localização facilitava seu acesso

dentro da região metropolitana, ao contrário da unidade prisional construída em Abreu e Lima que estava a 19 km do Recife.

Segundo Vasconcelos (2013), a instituição penal do Bom Pastor tem à sua origem vinculada ao Convento de freiras da Congregação Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, que tinham a missão de ensinar um ofício às mulheres, tidas como desfavorecidas da comunidade.

As freiras ficavam responsáveis pela reeducação das detentas e com isto geravam um controle social. Em troca naquela época, foi viabilizado pelo então, Governador Agamenon Magalhães, 10 hectares de terreno de propriedade do Estado, sendo repassado para a congregação, com o objetivo de construir o seu presídio feminino. Ao lado da unidade prisional foi construído um Convento, onde o único imóvel que separava o presídio do convento era uma capela. De um lado ficavam as freiras, do outro lado as detentas, cumprindo com suas penas. Nessa época a Colônia Penal Feminina tinha outra função, funcionava como um colégio interno o qual possuía regras do Apostolado, com esta dupla função o Estado passou a interferir na gestão da Congregação.

O encontro conjugal que seria ofertado às presidiárias, não foi aceito pelas ordens religiosas, por conta das detentas não serem casadas, contrariando a missão das irmãs, que realizavam o seu trabalho ditado pelos preceitos da Igreja Católica.

Dentro do quadro de profissionais da época, se tinha uma Assistente Social religiosa. O Serviço Social era responsável por realizar estudos sociais dos casos das detentas com intuito de ter entendimento das motivações que contribuíram para a ação criminal, que aconteciam através de entrevistas. Além disso, a Assistente Social também desenvolvia atividades que estimulasse a formação moral e cívica das mulheres presas. O Serviço Social tinha uma tarefa normativa que estava baseada na reaproximação entre a prisioneira e os membros de sua família, pois julgava importante e necessária para a tentativa de readaptação da detenta à sociedade após ser reajustada (SILVA, 2019).

Atualmente, na Colônia Penal Feminina Bom Pastor encontram-se mulheres presas em processo de aguardo de sentença e as que já receberam seus julgamentos, onde cumprem suas penas tanto no regime fechado, quanto no semiaberto, sendo a única unidade prisional feminina da cidade do Recife.

De acordo com a Ordem dos Advogados do Brasil, em 2014, nesse mesmo ano a prisão possuía 897 mulheres, três vezes mais que a sua capacidade, que é de 270 detentas. A colônia contava também com apenas 56 agentes penitenciários e uma escola estadual dentro da unidade, onde cerca de 30% das detentas não estavam estudando.

Segundo informações do portal G1 (2019), atualmente em Pernambuco existem 17

unidades prisionais de médio e grande porte e 70 cadeias públicas ativas de pequeno porte, sendo considerado, no ano de 2019 de acordo com a matéria publicada, o Estado com a maior superlotação carcerária do Brasil⁸.

2.2 Criação das CEAPAS em Recife

O segundo espaço sócio-ocupacional é chamado de Central de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPA, localizada em alguns municípios do Estado de Pernambuco e presente em alguns interiores. Trataremos da experiência da atuação profissional no Serviço Social neste espaço sócio ocupacional, que possui uma de suas células presente no município de Recife, dentro do Fórum Rodolfo Aureliano, no bairro de Joana Bezerra, onde sua existência é de importância social, por viabilizar orientações, esclarecer e garantir os direitos sociais, assim como dar ênfase às medidas cautelares⁹, estabelecidas pelo Juiz de custódia.

No atendimento social com o cumpridor recém-liberado pelo Juiz de custódia, é gerando encaminhamentos sociais conforme a necessidade deste cumpridor da justiça, seja ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e aos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas e de Transtornos - CAPS AD. Além de outros encaminhamentos sociais, com o objetivo de fornecer meios de garantia ao não regresso ao sistema de justiça, como o balcão de emprego, emissão de documentos, complementação escolar e ao Centro de Justiça Terapêutica¹⁰ - CJT.

As CEAPAS em Pernambuco foram criadas a partir do Decreto nº 29.672 de 21 de setembro de 2006, através do Governador do Estado de Pernambuco, na época o Eduardo Campos, sendo interligada com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, trabalhando em parceria com o Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, Ministério Público de Pernambuco e a Defensoria Criminal de Pernambuco.

Na perspectiva em atender cumpridores que acabaram de sair das audiências de custódia, e recebem medidas cautelares, ou penas alternativas restritas de alguns direitos,

⁸ Além dessas, Recife possui outras 3 unidades prisionais, reservadas para o cumprimento penal em regime fechado do gênero masculino são elas: Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros – PJALLB, Presídio Frei Damião de Bozzano – PFDB e Presídio Marcelo Francisco de Araújo – PMFA.

⁹ Conforme o CNJ, as **Medidas Cautelares** tem por finalidade assegurar, na máxima medida possível, a eficácia prática de uma providência cognitiva ou executiva. Busca, portanto, assegurar a utilidade de um processo de conhecimento ou de execução, quanto à finalidade respectiva de cada um deles. São meios viabilizados pelo Juiz de custódia, visando nortear condições de controle social para cumpridores que ainda serão julgados em definitivos.

¹⁰ Centro de **Justiça Terapêutica - CJT** é um programa que foi instituído no TJPE em 2001 e consiste em gerar um serviço terapêutico e de acompanhamento educativo sobre o uso de substâncias psicoativas voltado para cumpridores da Justiça.

transação penal¹¹, suspensão condicional do processo, ou pena privativa de liberdade.

Conforme (CNJ, 2020), Pernambuco conta atualmente com 14 CEAPAS, subdivididas em objetivos de atuação pelo Estado. São elas o 1º, 3º e 4º Juizados Especiais Criminais, 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal - NANPP e as Audiências de Custódia, este último, localizado dentro do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano. Tendo atuação na Região Metropolitana do Recife, em Jaboatão dos Guararapes, Olinda e interiores do Estado, como Goiana, Caruaru, Belo Jardim, Petrolina, Garanhuns, Sertânia e Santa Cruz do Capibaribe.

Integram o Conselho Nacional de Justiça¹² - CNJ, os sistemas penitenciários brasileiros, assim como as CEAPAS que norteiam tudo que for definido em audiências de custódia, até a finalização processual como transitado e julgado. A atuação dos Assistentes Sociais na CEAPA tem importância em receber o cumpridor (a) para atendimento psicossocial, através de uma equipe multidisciplinar, viabilizando a garantia e esclarecimento dos seus direitos sociais e civis, com também, esclarecimentos das informações pertinentes às medidas cautelares, utilização de tornozeleiras eletrônicas e outras penas alternativas.

Este espaço sócio ocupacional atende também mulheres cumpridoras da justiça, onde neste artigo, enfatizaremos o atendimento voltado exclusivamente para elas e a articulação da rede que é utilizada para garantia deste atendimento. Neste espaço de justiça, o diálogo também é constituído na perspectiva de compreensão e responsabilização de cumpridores (as) sobre o combate à violência doméstica e familiar feminina, com o apoio de dos profissionais multidisciplinares do poder judiciário que integram este espaço sócio-ocupacional.

3. ATUAÇÃO PROFISSIONAL COM BASE NA JUSTIÇA SOCIAL

Através deste horizonte de justiça social, outros programas e serviços foram criados nesta perspectiva. O programa Fazendo Justiça atua para a superação de desafios estruturais do sistema penal, viabilizando um acesso socioeducativo, a partir do reconhecimento das demandas que envolvem os cumpridores (as).

Conforme o Programa Fazendo Justiça (2021), algumas melhorias foram oferecidas através de alternativas penais, audiências de custódia mais humanizada, controle da superlotação

¹¹ Conforme o CNJ a **Transação Penal** é um Acordo firmado entre o réu e o Ministério Público, no qual o acusado aceita cumprir pena antecipada de multa ou restrição de direitos e o processo é arquivado.

¹² Em seu site Oficial, podemos conhecer o **Conselho Nacional de Justiça - CNJ** como uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Sistema Judiciário Brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Muitas cartilhas e instrumentos socioeducativos são elaborados por este conselho, que tem o objetivo de proporcionar a justiça social através da ressocialização de cumpridores.

carcerária, justiça restaurativa entre outros. Este programa é pertencente ao CNJ e possui parcerias com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Tribunal de Contas da União (TCU), entre outros parceiros.

A ressocialização também é trabalhada através da aplicação das medias penais nos regimes fechados e nas medidas cautelares aplicáveis nos alvarás de soltura. Medidas estas que são aplicáveis em duas situações, quando a cumpridora segue para a penitenciária, para cumprimento penal em regime fechado ou semiaberto, ciente dos direitos e deveres conforme seu delito, desta maneira tem a privação total da sua liberdade.

E a outra situação, é direcionada as cumpridoras que seguem para a CEAPA para as orientações sobre as medidas cautelares decretadas pelo Juiz de custódia designado, a qual responderá ao processo em liberdade provisória. Estas medidas cautelares são mantidas até a finalização processual, até constar como transitado e julgado, recebendo o seu veredicto¹³, de culpada ou inocente.

Conforme os parâmetros de atuação do profissional Assistente Social no campo sistema de justiça (CFESS, 2014), o/a Assistente Social é enfatizado como profissional de extrema importância social, dentro dos espaços sócio-ocupacionais, sejam eles de regime fechado, abertos, semiaberto ou socioeducativos, no que evidencia uma atuação e articulação profissionais pautadas na viabilização da ressocialização, encaminhamento social para atendimento médico, quando necessário, e ao esclarecimento dos direitos e deveres sociais diante de seu veredicto.

A porta de entrada para este serviço gerado pela CEAPA é um atendimento psicossocial com escuta qualificada, onde é informada a vara criminal onde o processo desta cumpridora será atendido, esclarecer sobre as medidas cautelares, direitos sociais e demais encaminhamentos que forem necessários. Para isto, é feito uma anamnese social¹⁴ durante o atendimento, onde o perfil desta cumpridora é construído, com o objetivo de compreender as expressões da questão social, contida em sua vida, as necessidades de encaminhamentos sociais, para atendimento ao SUS, direcionamento aos CAPS AD e Transtornos, se necessário.

Algumas questões são albergadas nestes espaços sócio-ocupacionais, tanto da CEAPA quanto do Bom Pastor. Como os profissionais do Serviço Social trabalham em parceria multidisciplinar? Como são feitas as intervenções das detentas ou cumpridoras em período gestacional? Ou ainda como é feito o acompanhamento da guarda de seus filhos, das detentas

¹³ Conforme o CNJ, o termo **Veredicto** do latim, *verdictum*, ou seja, verdadeiramente dito, é a decisão proferida por um Juiz ou Júri sobre matéria submetida ao seu julgamento. Em um julgamento é gerado o veredicto determinando se o réu é inocente ou culpado.

¹⁴ De acordo com a assistente social Lugiane Santana Cunha, coordenadora do Serviço Social do HRCC, a **Anamnese Social** objetiva: conhecer o cotidiano do usuário, perceber o seu perfil socioeconômico, assim como alguns tópicos essenciais para auxiliar o trabalho dos profissionais

que seguirão para o Bom Pastor?

Nisto, percebemos a importância do conhecimento desses espaços, através da introdução aos Direitos da mulher encarcerada, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Lei de Execução Penal, objetivando uma formação acadêmica e profissional, voltada à empatia, ao respeito e ao compromisso pela vida humana.

Consideramos a necessidade de entender os instrumentais utilizados para gerar o encaminhamento as políticas de saúde, assistência social e ao enfrentamento à violência, diante das medidas protetivas, cautelares e judiciais, de extrema importância para a defesa da mulher encarcerada ou cumpridora de medida cautelar da justiça. A importância deste diálogo é gerar uma reflexão coerente entre a teoria e a prática do Serviço Social, sem a perspectiva resolutiva, porém, introduzindo uma atuação profissional crítica que possibilita a construção de rodas educativas e grupos reflexivos, que enfatizem a importância da prática profissional através da ética nos espaços sócio-ocupacionais em articulação com o sistema de justiça.

A ressocialização das cumpridoras no sistema penitenciário de Recife e das CEAPAS, é feito através do combate à violência doméstica e familiar feminina, em articulação com os profissionais multidisciplinares do poder judiciário, demarcando o diferencial do profissional Assistente Social destes espaços.

Dentro dos esclarecimentos sobre as medidas cautelares, expostas em seu alvará de soltura, está a garantia dos seus direitos sociais, no acesso à defesa criminal, direito garantido na Constituição Federal de 1988 nos Artigos 6º dos Direitos Sociais e no Artigo 147 referente ao Direito Constitucional do Cidadão à legítima defesa, assim como, disposto no novo Código de Processo Civil – CPC no Artigo 185 sobre o Direito à orientação e acesso à Defensoria pública ou criminal gratuitas.

4. ESPAÇOS SÓCIO-OCUPACIONAIS: Particularidades na Atuação Profissional

A atuação profissional do Assistente Social nos espaços sócio-ocupacionais aqui enfatizados reafirma o compromisso com a justiça social e pela quebra da desigualdade existente em uma sociedade tão contraditória, quanto a ausência da atuação do Estado, na garantia dos Direitos Sociais do cidadão. O compromisso existente na CEAPA em esclarecer as medidas sociais está ligado diretamente à garantia de Direitos Sociais, expostos na Constituição Federal de 1988, Declaração Universal dos Direitos Humanos e no novo CPC.

As cumpridoras da justiça possuem o respeito no acesso a compreensão dos direitos sociais, assim como, as medidas cautelares e suas prerrogativas legais. O Direito gratuito a defesa, através das Defensorias Pública e Criminal também estão expressas em Lei, e são

seguidos rigidamente, pelos profissionais Assistentes Sociais, juntamente com a equipe multidisciplinar.

A pandemia do Covid-19 teve um impacto direto no atendimento social e nas audiências de custódia, inviabilizando a realização de muitas audiências e possibilitando o envio de muitas mulheres ao regime fechado para responderem o processo. E as cumpridoras da justiça que recebiam o alvará de soltura sem o devido esclarecimento, na maioria das vezes regressavam para o sistema de justiça, seguindo para o regime fechado, para terminarem a tramitação processual, pelo não cumprimento das medidas.

A importância de uma atuação profissional consciente e articulada com suas competências e atribuições privativas fazem do profissional Assistente Social de extrema importância na sociedade.

Os instrumentais mais utilizados são o estudo social, anamnese social construída durante atendimento, parecer socioeconômico e levantamento das vulnerabilidades e dificuldades para o acesso as políticas públicas do SUS e Assistência Social, em articulação com a atuação conjunta com o Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, em busca de recolocação profissional e complementação escolar, assim como, acesso os programas de emprego e renda e demais projetos e sociais oferecidos pelo Governo.

O acesso aos programas sociais do Bolsa Família e Auxílio Brasil, para as famílias das mulheres cumpridoras da justiça, são os mais procurados, da mesma forma que, os tratamentos de alcoolismo e das drogas ilícitas, na mesma linha aos transtornos psíquicos. O público feminino é composto por dois grupos, um possui endereço fixo e o outro está em situação de rua. O grupo composto por mulheres em situação de rua é encaminhado para o CREAS e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – POP para acesso aos abrigos e albergues populares, refeitórios populares e atendimento médico pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A responsabilidade do profissional Assistente Social através de sua ética, compromisso e intervenção social, estão ligados diretamente à atuação da Rede, composta pelos órgãos públicos que integram o Sistema de Justiça, articulados com o compromisso com a Justiça Social e Restaurativa. Todos possuem acesso ao atendimento social sem preconceito, o que diferencia é o Grupo de Apoio e Responsabilização contra a violência doméstica e familiar contra a mulher que atua em favor das mulheres em conjunto com o CJT e CNJ, através do Programa Justiça Presente, aqui neste trabalho já mencionado.

Conforme o CFESS (2014), a anamnese social, o levantamento socioeconômico, estudos e pareceres sociais são de competência privativa do Assistente Social, possibilitando o

trabalho em conjunto com a equipe multiprofissional que atua em parceria, mantendo o compromisso com a justiça social e com a ressocialização, através da inserção das políticas públicas de trabalho e renda, acesso à complementação da educação, através do cadastro da cumpridora da justiça nos portais de matrícula online nas escolas municipais e nos programas específicos chamados de Educação de Jovens e Adultos – EJA, ao SUS e aos programas sociais em parceria com os CRAS, CREAS e CAPS AD e transtorno.

O Sistema Prisional brasileiro é construído sob uma perspectiva de punição, quando na verdade seu objetivo real é a ressocialização das pessoas ali inseridas. Atualmente as atribuições do Serviço Social dentro do Sistema Penitenciário encontram-se regulamentadas no Código de Ética Profissional, na Lei de Regulamentação da Profissão, na Lei de Execução Penal (LEP nº 7.210 de 11/07/84) regulamentado no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro – RPERJ de 31 de março de 1986.

Quando se trata do combate a violação dos direitos dentro dos regimes fechados, em relação às mulheres, consolida-se a complexidade em virtude da naturalização de todas as formas de intolerância inseridas na contemporaneidade. Ser mulher e ser cumpridora de pena é viver duplamente em um espaço que foi criado e é sustentado pelo gênero masculino, resultando em um modelo que não atende as particularidades de higiene e saúde voltadas à mulher.

A atuação do Assistente Social dentro de uma instituição de regime fechado destinado as mulheres, passa por processos únicos e complexos, como o direito à maternidade, ao atendimento médico dentro do acompanhamento gestacional, tratamento oncológico e geriátrico, onde o sistema de justiça não possui formas assertivas de contemplar todas as mulheres encarceradas, nestas condições específicas.

De igual modo que, as demais políticas públicas voltadas para o SUS e para a Assistência Social, encontram-se fragmentadas e sem articulação com a legislação vigente, possibilitando enfatizar que as negativas ao direito das mulheres são reais e naturalizadas na contemporaneidade. No contexto da pandemia Covid-19, o sistema carcerário foi inserido como população invisível, sendo, por exemplo, o último espaço a ter acesso a vacinação e ao tratamento voltado a pandemia. Outras questões estão voltadas para o déficit da higiene, a superlotação, os assédios, negligências no processo de maternidade, guarda materna e demais situações que possibilitam agravar em alta escala as expressões da questão social.

De acordo com o portal G1 (2021), a Pastoral Carcerária vinculada à ação pastoral da Igreja Católica Romana no Brasil, e à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil receberam em 2020, 90 denúncias de violação de direitos e tortura em presídios, considerando um aumento de 63% em comparação às 55 recebidas em 2019. A maioria das denúncias era referente à negligência da prestação de assistência à saúde, onde não se havia a preocupação do contato

restrito com pessoas que estavam contaminadas com o vírus do Covid-19.

Diante desses vários apontamentos é possível ver que a atuação dos Assistentes Sociais torna-se um grande desafio diante da contradição existente na categoria entre a teoria, a prática e a articulação com as competências e atribuições privativas profissionais. A quebra de direitos da cidadania em favor das instituições e do Estado possibilita as cumpridoras da justiça, um retrato como eternos reféns do sistema e do capitalismo tardio. Assim, a tabela 01, abaixo, apresenta as particularidades presentes na atuação profissional nos dois espaços destacados para o estudo.

Tabela 01: Particularidades da atuação profissional nos espaços sócio-ocupacionais.

COLÔNIA PENAL FEMININA BOM PASTOR	CENTRAL DE APOIO ÀS MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS - CEAPA
<ul style="list-style-type: none">• Serviço Social e o Sistema Prisional;• Lei nº 8.662/93 – Regulamentação da Profissão;• Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal (LEP)• Mulher x Prisão;• Pandemia COVID-19 e Quebra de Direitos.	<ul style="list-style-type: none">• Anamnese Social;• Encaminhamentos Sociais;• Acesso aos Direitos Sociais e às Medidas Cautelares;• Revisão Processual;• Lei nº 8.662/93 – Regulamentação da Profissão;• Código de Ética Profissional de 1993.

Fonte: Elaboração própria (2022).

Outrossim, é importante destacar a Lei nº 7.210 de 1984, denominada de Lei de Execução Penal, que consiste em reconhecer a encarcerada, como cumpridora da justiça. Viabilizando o acesso ao direito social, estabelecendo princípios e regras para a execução das penas e das medidas de segurança no sistema penitenciário no Brasil. Diante da fragmentação dos direitos sociais e políticas públicas, a atuação profissional do Assistente Social torna-se indispensável para esclarecer o acesso a compreensão dos direitos e viabilizar o acesso na prática destes, através dos encaminhamentos sociais dentro dos espaços sócio-ocupacionais.

A Lei de Execução Penal está disponível no Novo Código de Processo Civil – CPC de 2016, tornando-se um arcabouço de conhecimentos para o profissional do Serviço Social voltado para o Sistema de Justiça. Na seção VI, Da Assistência Social, nos artigos 22 e 23, destacam o amparo para as cumpridoras da justiça, com um preparo para o retorno a sociedade, através do levantamento socioeconômico, diagnósticos e exames voltados para um acesso amparado na ressocialização, através da política de assistência social, previdência social, na obtenção de documentos, ao acesso a emprego e renda entre outros que garantam um retorno assertivo para suas vidas.

Podemos destacar, nas palavras de NETTO (2011), que o processo de renovação do

Serviço Social brasileiro se dá por meio do entrelaçamento de duas dinâmicas, as demandas socioinstitucionais postas a profissão e a dinâmica interna da realidade profissional. No período de 1965 a 1975, ocorre o Movimento de Reconceituação, impulsionado pela intensificação das lutas sociais, ocorridas em Universidades, nas ciências sociais, em Igrejas e nos Movimento Estudantis. O cenário projeto para a efetivação do Movimento de Reconceituação, sendo baseado no resultado da consolidação da classe operária, no cenário político e social, e exigindo o reconhecimento do seu espaço como classe social. O Congresso da Virada em 1979, que em setembro de 2022 completará 22 anos, manifesta um marco na virada da atuação do Serviço Social.

A Lei de Execução Penal lei em articulação com o Projeto Ético-político (PEP) do Serviço Social, formaliza a construção da atuação profissional em concordância com as características democráticas constituídas através do rompimento com o conservadorismo existente na gênese desta profissão contraditória, mas, de extrema importância social.

Viabilizando um desenvolvimento social através do profissional Assistente Social dentro dos espaços sócio-ocupacionais, possibilitando a plena clareza dos direitos da mulher encarcerada e em liberdade provisória, de forma digna através da política de assistência social, com comprometido com as diretrizes do projeto societário, código de ética profissional e Lei que regulamenta a profissão, assim como as demais leis que estão amparadas na Constituição Federal de 1988.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância deste artigo é enfatizar a atuação profissional dos Assistentes Sociais com mulheres no Sistema de Justiça, através dos espaços sócio-ocupacionais da CEAPA e Colônia Penal Feminina Bom Pastor. Dando ênfase à importância deste profissional para sociedade através da garantia e ao acesso aos Direitos Sociais, as Políticas Públicas, aos projetos e programas do Governo que possibilitem a melhoria de vida ou um planejamento mais seguro ao regresso à sociedade. Contudo, viabilizar a compreensão das medidas cautelares nos alvarás de soltura para as cumpridoras que irão responder ao processo em liberdade e dos mandados de prisão para as cumpridoras da justiça que responderão processo em regime fechado.

Como já mencionado, o contexto da pandemia, possibilitou um agravamento nas relações do sistema prisional brasileiro e com as cumpridoras da justiça, acentuando o aumento da invisibilidade da população carcerária feminina. As complicações de acesso para a vacina contra o vírus da Covid-19 a esta população, só maximizou o caráter punitivo e discriminatório sobre as mulheres.

A situação da saúde pública deficitária está presente inclusive nos cárceres do sistema de justiça, que viabiliza o aumento do contágio e as diversas possibilidades de óbito de cumpridoras da justiça, por falta de acesso ao serviço de saúde, que é garantido pelo SUS, e sem contar com a mensuração dos atrasos das tramitações legais nas audiências de custódia, no aumentando da janela de agendamentos de julgamentos finais, e com isto na fila de processos que aguardaram seu trâmite judicial.

Esse artigo vem na perspectiva de gerar um diálogo sobre a conexão do sistema prisional e o papel do Serviço Social dentro do sistema de justiça e na sua contribuição social, através de um trabalho que respeite e garanta os direitos sociais das cumpridoras de pena em regime fechado ou em liberdade provisória, mesmo tendo como cenário a fragmentação de políticas públicas e sociais em toda a sociedade.

A problemática da violência contra mulher é algo histórico e de responsabilidade do Estado, assim como a criação e efetivação de políticas públicas que previnam e combatam este problema. A atuação do profissional do Serviço Social está diretamente ligada à construção de projetos que impulsionem a curto, médio ou à longo prazo a execução de políticas públicas, sociais e programas que viabilizem um atendimento humanizado dentro dos sistemas penitenciários e das CEAPAS existentes em nosso Estado.

O Assistente Social que atua dentro do Sistema de Justiça se encontra em uma luta diária pela cidadania para garantir um atendimento dentro dos parâmetros da justiça social as cumpridoras, que esclareça seus direitos e seus deveres perante a sociedade, objetivando um regresso voltado a justiça restaurativa. Suas ações são voltadas no sentido de promover os direitos sociais dentro dos cárceres como prerrogativa legal, explícita na Constituição Federal de 1988, através da atuação do Estado.

A infraestrutura do Sistema de Justiça e as relações sociais construídas são sustentadas ao longo do tempo, faz com que as violações de direitos dentro nesse âmbito sejam naturalizadas e tornem-se um desafio para o objeto de ação profissional do Serviço Social.

Estudar sobre mulheres que estão inseridas nesses espaços sócio-ocupacionais possibilita construir uma compreensão do contexto histórico entre o gênero feminino e a questão social, através da fragmentação das políticas públicas com a análise crítica socioeconômica na contemporaneidade voltada para as mulheres.

É necessário entender que a mulher possui necessidades distintas dos homens e independente da condição que se encontre, continuam alocadas em ambientes mal estruturados e criados para atender o gênero masculino. Além disso, a pandemia COVID-19 foi um agravante para as questões do sistema carcerário no Brasil. Onde as limitações encontradas para este artigo estão voltadas principalmente para a atualização dos dados coletados, que se encontram restritos,

por muitos correrem sob segredo de justiça, falta de acesso ao material disponível para domínio público, diante do sistema de justiça e a impossibilidade de acesso para visita institucional, gerado por motivos de força maior.

REFERÊNCIAS

ARTUR, A. T. **“Presídio de Mulheres”**: as origens e os primeiros anos de estabelecimento. São Paulo, 1930-1950. 2012. 158 p. Dissertação (Pós-Graduação em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011.

BATISTA, M. V. **Planejamento Social: Intencionalidade e Instrumentação**. 3 ed. São Paulo: Veras, 2007. 155 p.

BRASIL; **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: Subsídios para Reflexão**; Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. CFESS – Conselho Federal de Serviço Social; 2014; Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios_sociojuridico2014.pdf Acesso em: 20 nov. de 2021.

BRASIL; Casa da Cultura PE. **A Casa**. Disponível em: <https://casadaculturape.com.br/a-casa/> Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984: institui a Lei de execução Penal. **Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações**, Brasília, DF, 2008. 121p. - (Série Legislação; n. 11). Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>

, CNJ – Conselho Nacional de Justiça. PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional; Coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi. **Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional**. Série Justiça Presente – Coleção Política para Pessoas Egressas. Brasília, 2020; Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Aten%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0s-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional_eletronico.pdf Acesso em 10 de set. de 2021.

, CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Sistema Carcerário, **Audiências de Custódia**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/> Acesso em: 25 nov. de 2021.

, CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Programa Fazendo Justiça - Justiça Presente**. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/folder-fazendo-justica.pdf> Acesso 25 de nov. de 2021.

, CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Manual de Gestão para as Alternativas Penais**. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-penais_eletronico.pdf Acesso em 25 de nov. de 2021.

, CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Manual sobre Programas de Justiça Restaurativas**. Segunda Edição. Série de Manuais de Justiça Crimina. Programa Fazendo Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-sobre-programas-de-justica-restaurativa.pdf>
Acesso em 25 de nov. de 2021.

, CNJ – Conselho Nacional de Justiça. UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes; DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional; Coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi; **Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada**. Série Justiça Presente – Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia. Brasília, 2020; Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_protecao_social-web.pdf
Acesso em 25 de nov. de 2021.

, CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de Gestão. Supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas**. 2017. Disponível em <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/287/1/Relat%c3%b3rio%20de%20Gest%c3%a3o%20DMF.pdf> Acesso em 25 de nov. de 2021.

, **Regulamentação da Profissão – Lei nº 8662/93**. CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_lei_8662.pdf
Acesso em 01 de abr. de 2022.

, **Lei Maria da Penha Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Presidência da República – Casa Civil. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/lei-11340-2006-lei-maria-da-penha.pdf> Acesso em 01 de abr de 2022.

, **Decreto nº 29.6722 de 21 setembro de 2006. Criação da CEAPA – Central de Apoio as Medidas e Penas Alternativas**. Leis Estaduais de Pernambuco. Disponível em: www.leisestaduais.com.br Acesso em 05 de jan. de 2022.

BARROCO, M. L. S. TERRA, S. H.. **Código de Ética do/a Assistente Social Comentado**. Organizador CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. 1ª Edição. 13ª Reimpressão. São Paulo. Cortez. 2012.

CALVI, P. **Sistema Carcerário Brasileiro: Negros e Pobres na Prisão**. Portal da Câmara de Deputados. Brasília, 06 ago. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>. Acesso em: 20 de set de 2021;

CANÊO, G. TORRES, A. A. O Trabalho do/a Assistente Social e as Violações de Direitos no Sistema Prisional. In: EM TEMPOS DE RADICALIZAÇÃO DO CAPITAL, LUTAS, RESISTÊNCIAS E. SERVIÇO SOCIAL, XVI., 2018, Vitória. **Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**. São Paulo, ENPESS, 2019. Disponível em: [file:///C:/Users/tmlmo/Downloads/ekeys,+O+TRABALHO+DO+A+ASSISTENTE+SOCIAL+E+AS+VIOLA%C3%87%C3%95ES+DE+DIREITOS+NO+SISTEMA+PRISIONAL%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/tmlmo/Downloads/ekeys,+O+TRABALHO+DO+A+ASSISTENTE+SOCIAL+E+AS+VIOLA%C3%87%C3%95ES+DE+DIREITOS+NO+SISTEMA+PRISIONAL%20(3).pdf). Acesso em: 10 out. de 2021.

CISNE, M. **Serviço Social: uma profissão de mulheres para mulheres?: uma análise crítica da categoria gênero na histórica "feminização" da profissão**. 2004. Dissertação

(Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

CORREIA, V. SANTOS, C. MACHADO, C. PETERS, G. ARIEL, J. DA SILVA, T. DE PAULA, V. JARDEL, F. O surgimento das escolas de Serviço Social no Brasil. **Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão**, v. 2, n. 1, 2 fev. 2013. Disponível em: <https://periodicos.unipampa.edu.br/index.php/SIEPE/article/view/61252>. Acesso em: 11 jun de 2022.

FÁVERO. E. Serviço Social no Sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Scientific Electronic Library Online**, São Paulo, 131 p, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/3WRyj8WGgkLx7mG5k4K6tPP/?lang=pt>. Acesso em: 22 nov. de 2021;

GUERREIRO, E. P; VILLANI, C.A. Mães do Cárcere: Atuação do Assistente Social e Garantia de Direitos. **Social Meeting Scientific Journal**, São Paulo, v. I, n. 1, 2020. Disponível em: <http://www.esocialbrasil.periodikos.com.br/article/5f205b2d0e88256919dc6779/pdf/esocialbrasil-0-AheadOfPrint-94.pdf>. Acesso em: 23 set. de 2021.

IGNACIO. J. Sistema Prisional e o respeito aos Direitos Humanos: Entenda! **Politize**, Santa Catarina, 23 dez. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/sistema-prisional-e-direitos-humanos-entenda/>. Acesso em: 28 mar. 2022.

LISBOA, T. K. PINHEIRO, E. A. A Intervenção do Serviço Social junto à questão da Violência contra a Mulher. **Katálysis**, Santa Catarina, v. 8 n. 2, 199-2010, jul./dez. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6111/5675> Acesso em: 22 de set de 2021;

MELLO, K. S. S. O Sistema Prisional Brasileiro no contexto da Pandemia COVID-19. **Conexão UFRJ**. Rio de Janeiro, 31 mar. 2020. Disponível em: <https://conexao.ufrj.br/2020/03/o-sistema-prisional-brasileiro-no-contexto-da-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em: 21 de set de 2021.

MACHADO, N. O. GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/Paginas/default.aspx> - ISSN 2236-5044. Acesso em: 21 de set de 2021.

NETA, E. S. M. SANTOS, G. B. O Papel do Assistente Social no Sistema penitenciário. **Revista da FAESF**, Piauí, v. 1, n. 1, 2017. Disponível em: <https://www.faesfpi.com.br/revista/index.php/faesf/article/view/3#:~:text=O%20Assistente%20Social%20no%20sistema,pris%C3%A3o%2C%20contribui%20no%20sentido%20de>. Acesso em: 23 set de 2021.

NETTO, J. P. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 8ª Ed. Cortez: São Paulo, 2011. 81p;

PERES. A. C. Situação dos Presídios é Devastadora. **Radis**, Rio de Janeiro, 29 jul. 2020. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/entrevista/medidas-de-desencarceramento-sao-urgentes> Acesso em: 20 nov de 2021;

RODRIGUES, M. T. **Serviço Social, Gênero e Violência**. Departamento de Serviço Social, Brasília. 2019. Disponível em: <http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-016-100.pdf>. Acesso em 22 set de 2021;

SADEK, M. T. O Sistema de Justiça. **Scielo E-books**, 2010. Disponível em: <http://books.scielo.org> Acesso em 01 de abr de 2022;

SILVA. I. T. Uma Breve Análise Histórica E Legal Sobre O Encarceramento Feminino No Brasil. **Boletim Jurídico**, Uberaba, 03 jul. 2014. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-penal/3139/uma-breve-analise-historica-legal-encarceramento-feminino-brasil>. Acesso em: 30 mar. 2022.

SILVA, M. A. P. L. **A centralidade da família na formação em Serviço Social na década de 1940 em Pernambuco**. 2019. 168 f. Dissertação (Pós-Graduação em Serviço Social) - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

SANTOS. I. P. SANTOS. J. H. Prisões: Um aporte sobre a origem do encarceramento Feminino no Brasil. **PublicaDireito**, Brasília, 20 jan. 2019. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c76fe1d8e0846243#:~:text=As%20primeiras%20institui%C3%A7%C3%B5es%20pr%C3%B3prias%20para,Janeiro%2C%20tamb%C3%A9m%20inaugurado%20em%201942>. Acesso em: 30 mar. 2022.